

TERMO DE REFERÊNCIA 19/2025

RM 1636/2025

1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aferição e certificação de equipamentos etilômetros da Guarda Civil Municipal de São Leopoldo.

2) DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aferição e certificação pelo Inmetro de 04 (quatro) equipamentos etilômetros da Guarda Civil Municipal de São Leopoldo, modelo BAF 300 marca Elec. Números série dos aparelhos: 07720, 07779, 07718 e 07717. Conforme previsto na lei nº 9.933 de 20/12/1999, o serviço de verificação é competência do Inmetro. O serviço é realizado com a cobrança da taxa de serviços metrológicos através de Guia de Recolhimento da União.

3) DA JUSTIFICATIVA: Manutenção e ampliação do serviço de fiscalização de trânsito, especificamente quanto ao teste de embriaguez, medindo o índice alcoólico no organismo dos indivíduos que trafegam nas vias públicas do município de São Leopoldo, realizada pela Guarda Civil Municipal. Portanto necessitamos a aferição dos etilômetros de propriedade desta Secretaria, a fim de garantir a prevenção de acidentes de trânsito e garantir maior segurança e proteção à integridade física de nossa população, através dos testes efetuados pelos equipamentos. Em conformidade com a Portaria Interministerial nº 44/2017 e Portaria Inmetro 369/2021, conforme Regulamento Técnico Metrológico os etilômetros portáteis e não portáteis utilizados para fins probatórios, no âmbito da fiscalização de trânsito, devem atender às especificações fixadas pelo INMETRO.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

4) FUNDAMENTO LEGAL: A modalidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação está fundamentada no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em virtude da exclusividade do fornecedor. Em conformidade com a Portaria Interministerial nº 44/2017 e Portaria Inmetro 369/2021, conforme Regulamento Técnico Metrológico os etilômetros portáteis e não portáteis utilizados para fins probatórios, no âmbito da fiscalização de trânsito, devem atender às especificações fixadas pelo INMETRO.

5) VALOR ESTIMADO: O valor total para o serviço é de R\$ 3.200,68 (três mil e duzentos reais e sessenta e oito centavos).

6) PLANILHA DE PREÇOS: Foi realizada cotação com o Inmetro, onde a taxa de serviço de acordo com a Portaria Interministerial nº 44/2017: Cód. 243 - Etilômetros até 10 unid.- cada unid. = R\$ 800,17.

7) RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 15 - Secretaria Mun. de Segurança Pública e Defesa Comunitária

Unidade 05 – Diretoria de Trânsito

2267 – Manutenção das atividades de Trânsito

Dotação - 1148

Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso - 1752.0000010

8) DO LOCAL DA ENTREGA:

8.1 O local de realização dos serviços será no endereço do INMETRO - RS, na Avenida Berlim, nº 627, bairro São Geraldo – Porto Alegre - RS;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

8.2 Os Etilômetros deverão ser levados até a Sede do Inmetro por Agentes da Guarda Civil Municipal, indicados pelo Comandante da Guarda Municipal, para acompanhamento da realização de todos os serviços.

9) PRAZO DE ENTREGA:

9.1 A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega do produto, após a data do agendamento do serviço.

9.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, caso seja previamente apresentada justificativa ao Gestor e/ou Fiscal, que então deverá comunicar à empresa se a justificativa será aceita ou não.

10) PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços e a conclusão técnica deverão ser executados e concluídos em até noventa dias (90) dias corridos, contados a partir do empenho, da autorização e agendamento dos serviços.

11) DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser emitida para a verificação e aferição do instrumento;

11.2 Juntamente com a GRU deverá ser fornecido certificado atualizado de aferição pelo INMETRO.

11.3 O pagamento da GRU será efetuado ANTERIORMENTE à realização dos serviços, em conformidade aos termos do §3.º do art. 11-A, da Lei 9.933/99, incluído pela Lei 12.545/11, para a realização dos serviços metrológicos sobre o(s) instrumento(s), deverá ser comprovado, antecipadamente, o recolhimento da taxa de serviço metrológico, a efetivar-se em qualquer agência bancária ou lotérica, até o vencimento e através da Guia de Recolhimento da União.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

"LEI 12.545/2011, Art. 11-A. O lançamento das taxas previstas nesta Lei ocorrerá pela emissão de guia específica para o seu pagamento, regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com efeito de notificação e de constituição dos créditos tributários do Inmetro."

"§3º O contribuinte deverá comprovar o recolhimento das taxas previstas nesta Lei anteriormente à realização dos serviços metrológicos e dos registros de objetos com avaliação da conformidade compulsória."

12) DA GARANTIA: O serviço contratado não requer garantia.

13) FISCAL DO CONTRATO: O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço será o servidor Glênio Fernandes, Matrícula 082398, Chefe do Departamento de Cartório de Trânsito, e-mail: transitogcm@saoleopoldo.rs.gov.br .

14) GESTOR DO CONTRATO: O Gestor responsável pelo serviço será o servidor José Carlos Klein, Diretor de Trânsito, matrícula 084694; e-mail transitogcm@saoleopoldo.rs.gov.br .

15) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O fornecedor ou prestador de serviço que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

16.2 Efetuar o pagamento à empresa, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram;

16.3 Notificar, formal e tempestivamente, à empresa sobre qualquer descumprimento do objeto deste Termo.

17) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas;

17.2 Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

18) DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de São Leopoldo - RS para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.



COMUNICAÇÕES ENTRE CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO: Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail), quando realizadas pelo gestor do contrato e/ou fiscal do contrato.

São Leopoldo, 19 de maio de 2025.



JOSE CARLOS KLEIN

Diretor de Trânsito – Gestor

Matrícula 084694



GLÊNIO FERNANDES

Chefe do Departamento de

Cartório de Trânsito - Fiscal

Matrícula 082398



ALEXANDRE DA ROSA

Secretário de Segurança e Defesa Comunitária
SEMUSP

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.